



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 6

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007

SUMÁRIO

ACADEMIA DESPORTIVA DA PRAIA DA VITÓRIA		CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO	
Constituição de associação	110	Constituição de associação	134
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO		CLUBE DESPORTIVO ANTERO DE QUENTAL	
Estatutos – Alteração	114	Constituição de associação	138
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO		ENGENHEIRO LUÍS GOMES, SA	
Estatutos – Alteração	125	Convocatória	139

GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE FETEIRAS		SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA	
Estatutos – Alteração	139	Convocatória	147
MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE		SITURPICO – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO, SA	
Rectificação	146	Convocatória	147

ACADEMIA DESPORTIVA DA PRAIA DA VITÓRIA

Constituição - associação

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 28 de Fevereiro de 2007, lavrada de fls. 61 a fls. 68 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ACADEMIA DESPORTIVA DA PRAIA DA VITÓRIA, com sede na Base na Base Aérea n.º 4, Clube de Sargentos, Caixa 117, freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória, a qual reger-se-á pelos seguintes estatutos:

Estatutos

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, objecto e sede

1 - A ACADEMIA DESPORTIVA DA PRAIA DA VITÓRIA, adiante designada por ADPV é pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede na Base na Base Aérea n.º 4, Clube de Sargentos, Caixa 117, freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória.

2 - A sede pode ser transferida para qualquer outro local da ilha Terceira, tal como podem criar-se noutros locais secções da ADPV, por deliberação em assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O objecto da associação consiste na promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas e culturais, junto dos seus associados.

2 - A ADPV, no âmbito de suas atribuições e na prossecução do seu fim social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades.

Artigo 3.º

Património

São bens da ADPV, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Símbolos

A ADPV possui símbolo próprio, designadamente emblema, bandeira, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

II

Órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da ADPV, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Em nenhum caso os titulares dos órgãos sociais poderão receber quaisquer remunerações em virtude do seu desempenho.

3 - Podem ser criadas comissões desportivas para o desenvolvimento de actividades da associação, nos termos do artigo 13.º.

Artigo 7.º

Mandato e constituição

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais da ADPV é de quatro anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela associação, membros e associados.

3 - Nas situações de vagas de lugares nos corpos sociais estas são preenchidas com os membros suplentes.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral da ADPV é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção da associação;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para a ADPV demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Aprovar os regulamentos internos da ADPV;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a associação, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

Artigo 9.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido:

- a) Da direcção;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Convocação da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada por aviso postal expedido com antecedência mínima de oito dias, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Direcção

1 - A direcção da ADPV é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar a ADPV ou delegar um seu representante;
- b) Administrar os valores da ADPV com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal da ADPV é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da ADPV;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 13.º

Comissões desportivas

1 - Sobre orientação directa da direcção podem ser criados órgãos de natureza técnica para desenvolvimento de actividades da ADPV, as quais designar-se-ão comissão desportiva da respectiva modalidade.

2 - Podem fazer parte das comissões desportivas pessoas singulares ou colectivas que não sejam associados da ADPV.

3 - Compete às comissões desportivas prosseguir os objectivos traçados para actividades exclusivamente dedicadas à respectiva modalidade.

4 - As comissões desportivas funcionam segundo regulamentos por estas preparados, propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

III

Dos associados

Artigo 14.º

Dos associados

1 - Os associados da ADPV podem ser efectivos, associados de mérito e associados honorários.

2 - Podem ser associados efectivos da ADPV todas as pessoas singulares ou colectivas, quando como tal sejam aceites pela direcção.

3 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos da associação se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

4 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pela associação dignos desta distinção.

Artigo 15.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pela ADPV;
- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da ADPV;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar, e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 16.º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da ADPV;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual.

Artigo 17.º

Dos associados de mérito e associados honorários

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades da ADPV.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

Artigo 18.º

Das quotas

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela assembleia geral sob proposta da direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, idosos e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso.

IV

Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 19.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes;
- b) A dissolução da ADPV, por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

Registo

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento, ou com recurso aos meios informáticos desde que garantida a necessária fidelidade arquivística.

3 - Optando-se por registos feitos informaticamente, para além do arquivo de cada órgão, será criado um registo central, à conta do conselho fiscal.

Artigo 21.º

Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual, de acordo com estes estatutos e legislação em vigor.

Artigo 22.º

Vinculação

1 - A ADPV vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - A ADPV, vincula-se com duas assinaturas dos membros direcção.

V**Regras eleitorais**

Artigo 23.º

Eleições

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais da ADPV os associados efectivos, desde que possuem as quotas em dia, à data da candidatura.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

Artigo 24.º

Procedimento eleitoral

1 - As eleições decorrem, preferencialmente, no mês Junho.

2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

3 - A cada associado corresponde um voto.

4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

5 - As listas dos candidatos obedecem aos seguintes requisitos:

- a) As listas devem conter o número de membros correspondentes aos lugares dos órgãos sociais, mais dois elementos suplentes por cada órgão;
- b) Na lista o associado é apresentado no lugar para o qual concorre;
- c) Cada associado só pode fazer parte de uma lista;
- d) As listas devem ser entregues à mesa da assembleia geral com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, para que aquela confirme a legitimidade dos associados das listas;
- e) A mesa, no recebimento das listas, atribuirá uma letra alfabética pela ordem de entrada, começada pela letra A;
- f) A quando da projecção de realização de eleições, a mesa da assembleia geral, na convocação para o efeito, divulga as regras eleitorais e explica o modo

de funcionamento da mesma no período pré-eleitoral.

6 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral.

7 - Os novos corpos gerentes, tomam posse no prazo de um mês, a contar da data da assembleia geral eleitoral, e é registada num livro próprio.

VI**Regime económico e financeiro**

Artigo 25.º

Receitas e despesas

1 - São receitas da ADPV:

- a) O produto das quotas;
- b) O produto dos subsídios e donativos;
- c) Os produtos atribuídos por contrato ou lei;
- d) Outras resultantes da sua actividade.

2 - São despesas da ADPV, todas as que forem autorizadas pelos órgãos competentes de acordo com os estatutos e demais regulamentos.

Artigo 26.º

Orçamento

1 - O orçamento da ADPV é anual.

2 - O orçamento é elaborado pela direcção, ouvidos os outros órgãos sociais, englobando todas as receitas e despesas previstas.

Artigo 27.º

Actos de gestão

Os actos de gestão dos órgãos sociais da ADPV são registados de forma adequada e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 28.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro.

VII**Disciplina**

Artigo 29.º

Regime e infracção disciplinar

1 - Os associados da ADPV estão sujeitos ao poder disciplinar.

2 - Constitui infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado da ADPV, que viole, por acção ou por omissão, os presentes estatutos e demais regulamentos internos.

3 - As infracções de natureza desportiva praticadas pelos agentes desportivos ou as infracções no âmbito do desporto, são resolvidas em conformidade com os regulamentos disciplinares das respectivas modalidades desportivas.

4 - Os agentes desportivos abrangidos pelo disposto no número anterior e que simultaneamente sejam associados da ADPV, estão sujeitos à disciplina desportiva por actos praticados no âmbito da prática desportiva e sujeitos à disciplina desta secção por actos praticados fora daquelas situações.

Artigo 30.º

Sanções

1 - As sanções aplicáveis às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até noventa dias;
- c) Exclusão.

2 - Da aplicação das sanções de suspensão e exclusão propostas pela direcção, cabe recurso para assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 5 de Março de 2007. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO

Estatutos - alteração

Certifico que a presente cópia composta por trinta e sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 21 a fls. 22 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A.

No dia 11 de Janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

- a) João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro, casado, natural da freguesia de São João Baptista do conselho de Castelo de Vide, residente na Rua dos Piquetes, 8-E, na freguesia de São Miguel do con-

celho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 5215322 emitido em 18 de Abril de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada;

- b) José David Dias Pacheco de Lima e Sousa, casado, natural da dita freguesia de São Miguel, residente na Rua Nossa Senhora da Natividade, 42, freguesia de São Pedro do mesmo concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 5546069 emitido em 18 de Janeiro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade respectivamente de presidente e tesoureiro da direcção da associação com estatuto de pessoa colectiva com fins humanitários, designada:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO, identificação de pessoa colectiva n.º 512023204, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Avenida os Bombeiros Voluntárias, s/n, freguesia de São Pedro concelho de Vila Franca do Campo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados em 31 de Março de 1988 na III Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e pelas públicas-formas de duas actas, uma delas da deliberação da assembleia geral da associação para o presente acto e a outra da acta da tomada de posse da actual direcção, realizadas respectivamente em 31 de Março de 2006 e em 19 de Dezembro de 2005.

Os outorgantes declararam:

Que, na sua referida qualidade de membros da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se unicamente a reorganizar as disposições já existentes, renumerando os artigos dos ditos estatutos mas reproduzindo todo o seu conteúdo, aditando contudo cláusulas relacionadas com a organização e o funcionamento da associação, tendo em visto uma maior clareza dos mesmos, alterações estas provadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dão por concluída a presente escritura. Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se: As referidas públicas-formas das ditas actas da assembleia geral e seu anexo e da tomada de posse da actual direcção.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro – José David Dias Pacheco de Lima e Sousa. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO, fundada em 26 de Fevereiro de 1988, reforma pelos presentes estatutos os então aprovados e publicados no *Jornal Oficial*, n.º 6, III série, de 31 de Março de 1988.

Artigo 2.º

A associação mantém a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Franca do Campo e a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários s/n, freguesia de São Pedro, Vila Franca do Campo.

Artigo 3.º

1 - A associação é uma instituição de carácter humanitário, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, socorrer feridos e doentes, dar protecção por qualquer forma a vidas e bens.

2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência medica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 4.º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social, ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas, se assim se entender, por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 5.º

A associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado, duração ilimitada mantendo o lema e distintivo "Humildes no servir".

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação dos sócios

Artigo 6.º

Categorias

Os associados dividem-se nas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Artigo 7.º

Sócios fundadores e efectivos

1 - São sócios fundadores todas as pessoas que outorgaram a escritura de constituição.

2 - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

3 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

4 - Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da quota mínima a fixar pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Sócios beneméritos

Sócios beneméritos são as pessoas, singulares ou colectivas que, pelos serviços generosamente prestados ou por dádivas feitas à associação, mereçam da assembleia geral tal distinção.

Artigo 9.º

Sócios honorários

Sócios honorários são as pessoas, singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamados pela assembleia geral sob proposta da direcção, em recompensa de serviços prestados á associação, de natureza relevante.

SECÇÃO II

Da admissão dos sócios

Artigo 10.º

Admissão

1 - Podem ser sócios efectivos, as pessoas colectivas legalmente constituídas e os indivíduos de ambos os sexos,

que tenham bom comportamento moral e civil, que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno dos seus direitos sociais.

2 - Não podem ser sócios os funcionários administrativos e os bombeiros remunerados pela associação.

Artigo 11.º

Inscrição

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela direcção, a qual será subscrita pelo interessado, assinada por este e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerados nos termos do artigo anterior, que figurará como proponente.

Artigo 12.º

Publicidade

As propostas serão afixadas em lugar próprio e visível na sede da associação, ficando pelo prazo de quarenta e oito horas, patente aos sócios que as poderão impugnar.

Artigo 13.º

Impugnação

No requerimento de impugnação o sócio fundamentará, por escrito, os motivos da mesma explicando, designadamente, a inconveniência para os interesses da associação na admissão do candidato.

Artigo 14.º

Deliberações e prazos

1 - Finda as quarenta e oito horas a que alude o artigo 12.º, sem que tenha havido qualquer impugnação, as propostas serão presentes á 1.ª reunião da direcção, que sobre elas resolverá imediatamente.

2 - Verificando-se existência de impugnação, a direcção remeterá, de imediato, as propostas impugnadas com os respectivos requerimentos ao conselho fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer.

3 - O parecer do conselho fiscal é remetido, no prazo de oito horas à direcção, acompanhados dos documentos referidos no número anterior, para esta decida em definitivo.

4 - A direcção decide na 1.ª reunião que tenha após a remessa dos documentos e parecer mencionados no n.º 3, comunicando, no prazo de quarenta e oito horas, a sua decisão ao interessado, ao proponente e ao sócio que impugnou a admissão.

Artigo 15.º

Recurso

Da deliberação da direcção que rejeite qualquer proposta de admissão de sócio cabe recurso, a apresentar pelo proponente, para a assembleia geral, no prazo de vinte dias, a contar da respectiva notificação.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres

Artigo 16.º

Direitos

1 - Os sócios gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela associação;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias;
- e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias á lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento de um euro que reverterá para o cofre da Associação Humanitária;
- h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- i) Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;
- j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito á direcção;
- l) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- m) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 43.º;
- n) A apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada;
- o) A beneficiar do desconto, a lizar pela direcção, sobre a importância a pagar por qualquer serviço prestado pela associação.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), f), g) e h) do n.º 1, deste artigo.

Artigo 17.º

Deveres

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos

funcionários da associação quando no exercício das suas funções;

- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às assembleias gerais e extraordinárias, nomeadamente aquelas que tenha requerido;
- i) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom-nome da associação;
- l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da associação.

SECÇÃO IV

Disciplina: Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Sanções

Artigo 18.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados no artigo 17.º.

Artigo 19.º

Escala das sanções

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 20.º

Competência

1 - A aplicação das sanções referidas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 - Os Bombeiros que sejam punidos com suspensão e demissão nos termos do regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos de acesso às instalações durante o período da suspensão ou definitivamente em consequência da demissão, mesmo sendo sócios.

Artigo 21.º

Advertência verbal e censura por escrito

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a associação.

Artigo 22.º

Suspensão

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 16.º mas não desobriga o sócio do pagamento das quotas.

Artigo 23.º

Expulsão

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, á sanção de expulsão dos sócios que:

- a) Defraudem dolosamente a associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 24.º

Processo disciplinar

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 25.º

Recursos

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Vila Franca do Campo, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

Artigo 26.º

Recompensas

Aos sócios que prestarem à associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Da eliminação e readmissão

Artigo 27.º

Eliminação

1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 23.º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizeram o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2 - A eliminação pelos motivos referidos no número anterior é da competência da direcção.

Artigo 28.º

Readmissão

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 23.º os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;

c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d), do artigo 27.º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g), do artigo 17.º as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da associação.

CAPÍTULO III**Dos corpos gerentes**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 30.º

Duração dos mandatos

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

Artigo 31.º

Impedimentos

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes e equiparados.

Artigo 32.º

Gratuidade dos mandatos

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode

este ser remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 33.º

Fidelidade

1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação.

2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

Artigo 34.º

Responsabilidade

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na 1.ª reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 35.º

Unidade do mandato

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 36.º

Constituição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação.

2 - Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos para efeitos do número anterior, os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 37.º

Composição

1 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 - Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, incumbirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 38.º

Competência

Compete á assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a associação e demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da associação;
- g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das quotas dos sócios da associação;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos artigos 8.º e 9.º;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2, do artigo 32.º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 39.º

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e estabelecer e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 40.º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 41.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 42.º

Convocatória

1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da associação e anúncio publicado em jornal de entre os de maior circulação na área da sede.

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 43.º

Reuniões

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito com sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso;
- e) Para revisão ou alteração dos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

4 - A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no numero anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 44.º

Quórum

1 - A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A assembleia geral convocada para dissolução da associação só poderá funcionar estando presentes ou representados $\frac{3}{4}$ de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 45.º

Deliberação da assembleia

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 46.º

Anulabilidade das deliberações

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados 2/3 dos sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 47.º

Actas

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 48.º

Impedimento

Os sócios fornecedores da associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 49.º

Composição

1 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 - Faz também parte a direcção, na qualidade de vogal, por inerência do cargo, o comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, que, como tal, não poderá candidatar-se a qualquer órgão da associação.

3 - Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 50.º

Competência

Compete à direcção administrar a associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;

- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- g) Elaborar o orçamento para o ano seguinte;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- p) Representar a associação em juízo e fora dele;
- q) Submeta à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- r) Propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
- t) Fixar a percentagem de desconto a conceder aos sócios pela utilização dos serviços prestados pela associação;
- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por 3 membros efectivos da direcção;
- x) Aprovar o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação;
- z) Delegar, em qualquer membro da direcção, os necessários poderes para outorgar, nas escrituras de compra de quaisquer imóveis e na compra ou venda, cessão ou permuta, de quaisquer bens móveis.

Artigo 51.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;
- g) Na elaboração das propostas dos orçamentos da associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
- h) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- i) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- j) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da associação;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 52.º

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 53.º

Competência do tesoureiro

1 - Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança

de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;

- f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 - Os levantamentos de fundos depositados poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo ou transferência bancária.

Artigo 54.º

Competências dos vogais

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, exercendo as funções que a direcção lhes atribuir.

Artigo 55.º

Reuniões

1 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 56.º

Assinatura e vinculação

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente e a do tesoureiro.

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 57.º

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;
- d) Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 59.º

Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 60.º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 61.º

Competência do secretário

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 62.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido a direcção.

2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 63.º

Demissão de órgão social

Em caso de demissão de qualquer órgão social, observar-se-á o seguinte:

- a) Demissão da mesa da assembleia geral: a direcção convoca imediatamente os sócios para procederem à eleição de nova mesa, a qual deverá realizar-se no prazo de oito dias;
- b) Demissão do conselho fiscal: a direcção convoca os sócios para procederem à eleição de novo conselho fiscal, a realizar no prazo de oito dias;
- c) Demissão da direcção: A mesa da assembleia geral procede à convocação dos sócios para eleição de nova direcção, a realizar no prazo de oito dias.

Artigo 64.º

Impedimento superveniente

Em caso de impedimento superveniente de manutenção no cargo para que fora eleito, de qualquer membro de órgão social, designadamente, por morte, doença prolongada, renúncia ou desistência, e caso não existirem já suplentes, o órgão em causa decide em reunião ordinária ou extraordinária da respectiva substituição.

CAPÍTULO IV**Das eleições****Artigo 65.º****Listas**

1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da assembleia geral que a mandará afixar na sede e noutras instalações da associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

Artigo 66.º**Eleição e escrutínio**

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

2 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 67.º**Mesa de voto**

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, funcionar noutras instalações da associação quando tal se justifique.

2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Na constituição das mesas do voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

4 - Os sócios, pessoas colectivas, delegam o voto numa pessoa credenciada para esse efeito.

Artigo 68.º**Capacidade eleitoral activa**

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congêneres;

- e) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V**Da gestão financeira****Artigo 69.º****Receitas**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) O produto da venda de exemplares do estatuto, de emblemas, galhardetes e autocolantes;
- j) As receitas provenientes de festas promovidas pela direcção;
- l) Os subsídios do estado, do Governo Regional, dos corpos administrativos, dos médico-sociais, dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam concedidos;
- m) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 70.º**Despesa**

Constituem despesas da associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela associação.

CAPÍTULO VI**Da reforma ou alteração dos estatutos****Artigo 71.º****Reforma e alteração dos estatutos**

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada,

sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem sócias efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o dispositivo no n.º 3, do artigo 43.º, e com observância dos n.ºs 4 e 5, do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da associação

Artigo 72.º

Dissolução da associação

1 - A associação dissolve-se nos termos de lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 - A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes $\frac{3}{4}$ de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes ou representantes na sessão.

Artigo 73.º

Liquidação e partilha

1 - A liquidação e a partilha de bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 - A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 74.º

Regime jurídico

A associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 75.º

Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da assembleia

geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro – José David Dias Pacheco de Lima e Sousa.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO

Estatutos - alteração

Certifico que a presente cópia composta por treze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 22 a fls. 22 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-E.

No dia 10 de Janeiro de 2007, perante mim, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota*, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceu como outorgante:

Rui Fernando de Simas Maciel, casado, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico e residente na Rua do Granel, 3, freguesia e concelho da Madalena que outorga, na qualidade de presidente da direcção, em representação da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO, identificação de pessoa colectiva n.º 512017972, com sede na freguesia e concelho de São Roque do Pico.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, a qualidade em que intervém e os poderes para este acto face a três actas das quais adiante se arquivam pública-forma.

E disse:

Que em reunião da assembleia geral da referida associação, realizada no dia 7 de Dezembro de 2006, foi deliberado por unanimidade dos presentes proceder à alteração total dos respectivos estatutos.

Assim, em execução desta deliberação, pela presente escritura procede à alteração total dos estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

Pública-forma da acta da assembleia geral da associação atrás referida e anexo da mesma.

Pública-forma da acta da assembleia geral do dia 17 de Fevereiro de 2006 que elegeu os corpos sociais.

Pública-forma da acta n.º 9 da reunião da direcção que conferiu poderes de representação para este acto ao presidente da direcção.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante na sua presença.

Rui Fernando de Simas Maciel. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 - É fundada na Vila de São Roque do Pico, uma associação de carácter humanitário e solidariedade social, sem finalidade lucrativa, denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO.

2 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico, doravante designada por associação, fundada a 14 de Janeiro de 1948 e reorganizada a 31 de Julho de 1978, desenvolve a sua actividade em toda a ilha do Pico.

3 - A associação designa como lugar para funcionamento normal da administração principal a freguesia de São Roque do Pico onde manterá a sede social, que poderá ser alterada, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de ¾ dos associados com direito a voto, mas sempre no espaço físico da jurisdição concelhia.

4 - A associação poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa, fora da sede social.

5 - No contexto operacional, poderão ser criadas secções destacadas, desde que legalmente autorizadas, sem que tal decisão constitua ou implique o estabelecimento de delegação de competências administrativas da associação.

Artigo 2.

Objecto social

A associação tem por objecto a criação e manutenção de um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens.

Artigo 3.º

Autonomia da associação

A associação escolhe livremente as suas áreas de actividade e prossegue autonomamente a sua acção.

Artigo 4.º

Âmbito e duração

A associação tem âmbito de ilha, não prossegue fins lucrativos, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Natureza e conceito

1 - A associação possui autonomia administrativa e financeira e património próprio, concretizando os seus fins através de financiamento próprio, de apoios do governo, de autarquias locais, de outras entidades públicas e privadas e de particulares, com quem poderá estabelecer acordos ou parcerias de colaboração.

2 - A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao governo, às autarquias locais, a outras entidades públicas e privadas e a particulares.

3 - Os apoios do governo, das autarquias locais, de outras entidades públicas e privadas e de particulares não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da associação.

Artigo 6.º

Regime jurídico

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno aprovado e homologado, e pela legislação especial e geral em vigor.

Artigo 7.º

Insígnias

São insígnias da associação as instituídas em assembleia geral e que se compõem de bandeira, emblema e selo, cujos modelos constam de documento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Fins

A associação constitui um instrumento de cooperação, interligação, consulta, colaboração e apoio, prosseguindo entre outros os seguintes objectivos:

- a) Criar e manter um corpo de bombeiros;
- b) Socorrer feridos e doentes;
- c) Proteger, por qualquer meio, vidas e bens;
- d) Apoiar particulares e pessoas colectivas mediante a prestação de serviços;
- e) Proteger a saúde dos cidadãos e promover a sua educação e formação profissional e a sua protecção na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- f) Apoiar a família, prestar apoio à integração social e comunitário e dinamizar e tentar solucionar os problemas habitacionais das pessoas carenciadas;
- g) Proceder à construção de infra-estruturas que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, ou que se destinem a apoiar actividades de âmbito cultural, desportivo ou recreativo;
- h) Prestar o especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil;
- i) Sem prejuízo das estruturas de direcção, comando e chefia, possibilitar a articulação operacional do seu corpo de bombeiros, nos termos do sistema integrado de operações de protecção e socorro, através do desempenho de todas as tarefas e acções constantes da lei base da protecção civil;
- j) Desenvolver actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola bem como prestar serviços com o propósito de angariar fundos para financiamento dos fins atrás descritos.
- m) Conceder títulos de associados honorários ou beneméritos da associação;
- n) Integrar sempre que solicitada grupos de trabalho com vista a aprofundar conhecimentos, desenvolver actividades ou incentivar atitudes que visem a criação e implementação de novas iniciativas;
- o) Aceitar legados, testamentos, doações ou dadas que integrem o património da associação;
- p) Manter em actividade um conjunto de acções que visem a procura da melhoria dos interesses da população, sempre que isso se encontre estatutariamente correcto;
- q) Criar e manter sob a sua jurisdição centros de cultura e desporto, autorizando a sua filiação em organismos, institutos ou fundações. Ao CCD, poderá ser concedida a faculdade de possuir autonomia administrativa e financeira, mantendo sempre a associação sobre o Centro, o exercício do direito de tutela, coordenação e extinção deste, caso os pressupostos originários da sua criação deixem de ser cumpridos;
- r) Apresentação de candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, desde que previstas na legislação em vigor;
- s) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento humano do pessoal que vier a estar ao dispor da associação;
- t) Realizar estudos e projectos, captação de investimentos e aquisições de participações financeiras;
- u) Procurar a angariação de fundos através da prestação de serviços e da realização de actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Artigo 9.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da associação:

- a) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) Representar, desde que solicitada, os associados em todas as actuações de interesse geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) Elaborar e aprovar o seu relatório de contas;
- e) Desenvolver as adequadas iniciativas junto dos órgãos do governo, autarquias locais, entidades públicas e privadas e particulares, visando assegurar os fins comuns constantes dos estatutos;
- f) Executar as deliberações da assembleia geral;
- g) Garantir a funcionalidade de todos os meios e equipamentos de forma a possibilitar o integral cumprimento das missões que lhe forem incumbidas;
- h) Prestar apoio jurídico-administrativo e técnico, desde que no seu âmbito de intervenção, aos seus associados e nas valências que lhe são acometidas por lei;
- i) Fomentar o espírito de voluntariado junto das populações, com especial relevância para as escolas, garantindo a operacionalidade do seu corpo de bombeiros;
- j) Disponibilizar aos seus associados e voluntários informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- k) Informar com rigor, quando solicitada pelos órgãos do governo, autarquias locais ou outras entidades, sobre as actividades em que está empenhada e que constam do seu plano de actividades;
- l) Mediar, conciliando, os conflitos na sua área de intervenção, quando estejam em causa questões relacionadas com actividades ou atitudes entre associados;

Artigo 10.º

Associados

- 1 - A associação é constituída por associados.
- 2 - Podem ser associados efectivos, todos os indivíduos que tenham idade igual ou superior a 18 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 3 - São associados auxiliares todos os indivíduos que, não possuindo 18 anos de idade, integrem o corpo de bombeiros no respectivo quadro ou enquadrem acções de voluntariado no âmbito estatutário da associação, bem como outros menores mediante a autorização dos seus responsáveis.
- 4 - A admissão dos associados faz-se através da proposta de um associado efectivo e considera-se aceite logo que recebida, pelo proposto, a respectiva comunicação, após a sua aprovação pela direcção.
- 5 - Cabe recurso para a assembleia geral, por iniciativa do sócio proponente, a não aceitação e conseqüente não aprovação pela direcção do primeiro pedido de admissão.
- 6 - Os elementos que obtenham aprovação para integrar o Corpo de Bombeiros assumem directamente a condição de associado.
- 7 - Poderão ser nomeados associados beneméritos e honorários, os indivíduos e pessoas colectivas que pelo valor e acção meritória, revelado em prol da associação, mereçam tal distinção.

7.1 - Para associados beneméritos, são propostos os indivíduos e pessoas colectivas que, pelos serviços prestados de interesse relevante em prol da associação por um período não inferior a dez anos ou por dádivas à associação, mereçam tal distinção.

7.2 - As nomeações para associados honorários efectivam-se entre os indivíduos ou pessoas colectivas cujos relevantes serviços sejam dignos de tal distinção.

8 - A atribuição do título de associado benemérito e honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de pelo menos trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

9 - As atribuições submetidas à aprovação da assembleia geral para atribuição dos títulos de associado benemérito e honorário necessitam apenas de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 11.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente, junto dos serviços administrativos, as suas quotas;
- c) Observar estritamente as disposições estatutárias e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente e com empenho e assiduidade o cargo para que foi eleito;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais ou noutras reuniões e comissões para que seja convocado;
- f) Defender e zelar pelo património da associação;
- g) Não abandonar as actividades associativas, para que haja sido nomeado, sem dar conhecimento aos órgãos sociais;
- h) Facilitar à direcção informações que possibilitem evitar a degradação e destruição do património.

Artigo 12.º

Direitos do associado

São direitos do associado:

- a) Propor a admissão de associados;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e ali intervir, votando, quando solicitado, sobre todos os assuntos submetidos à aprovação, inclusivamente em actos eleitorais;
- c) Votar para cargos dos órgãos sociais da associação, desde que não pertença ao corpo de bombeiros, ou da mesma seja trabalhador;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais, dentro da legalidade exigida;
- e) Solicitar esclarecimentos sobre a vida associativa, podendo examinar livros, documentos e afins, desde

que nos mesmos não provoque destruição ou os danifique;

- f) Requerer certidões ou cópias de qualquer acta ou documento, mediante o pagamento do emolumento fixado;
- g) Beneficiar da isenção do pagamento de quotas desde que pertença ao corpo dos bombeiros da associação ou seja associado benemérito ou honorário;
- h) Intervir, caso não seja bombeiro voluntário, em assuntos que se refiram à disciplina do corpo de bombeiros. Poderá no entanto ser chamado a intervir qualquer elemento que, solicitado, deva esclarecer situações que respeitem à defesa da sua honra e do seu bom-nome.

Artigo 13.º

Natureza pessoal da qualidade de associado

1 - Considera-se em pleno gozo dos seus direitos os associados que tenham as suas quotas em dia.

2 - A qualidade de associado é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela direcção.

Artigo 14.º

Sanções

1 - Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não respeitarem as determinações dos órgãos sociais, ofenderem em sede própria algum dos seus membros, ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios, ou ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas, graduadas consoante a gravidade do acto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

2 - As penas do artigo anterior são da competência de aplicação pela direcção, devendo serem comunicadas por escrito, registado e com aviso de recepção, cabendo recurso para a assembleia geral, com excepção para o caso previsto no n.º 4 deste artigo. O recurso deverá ser interposto no prazo de oito dias úteis, a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado e decidido em reunião da assembleia geral convocada pelo respectivo presidente, para um dos quinze dias úteis imediatos à sua interposição.

3 - A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, durante o período que decorre a punição, inibindo-o no entanto de frequentar as instalações ou utilizar quaisquer equipamentos ou valor patrimonial.

4 - O associado que, deixando de pagar o correspondente ao valor de duas quotas anuais, e após notificação, as não liquidar num prazo de trinta dias, será eliminado de associado, não cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

Artigo 15.º

Efeitos de saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 16.º

Readmissão dos associados

1 - Podem ser readmitidos como associados as pessoas ou colectividades que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

2 - O associado eliminado só poderá ser readmitido, como novo associado, desde que pague uma jóia equivalente a duas quotas anuais.

3 - O associado expulso só poderá ser readmitido, como novo associado, desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o decida em escrutínio secreto e por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votantes. A readmissão do associado expulso implica o pagamento de uma jóia equivalente a duas quotas anuais.

Artigo 17.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral — é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação;
- b) Direcção — administra e representa, para todos os efeitos legais, a associação;
- c) Conselho fiscal — inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e zela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 18.º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1 - Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos pela assembleia geral.

2 - Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio, em escrutínio secreto, através de listas, das quais conste o nome e o cargo a que o associado concorre e a assinatura de aceitação do mesmo.

3 - As listas concorrentes deverão ser entregues, nos serviços administrativos da associação, até às dezassete horas do dia para o qual esta agendado o acto eleitoral.

Artigo 19.º

Mandatos — duração

1 - Os órgãos sociais exercem as suas funções por mandato que lhe é conferido através de acto eleitoral, realizado

para esse fim, e cuja vigência decorre por um período de dois anos.

Artigo 20.º

Renúncia ao mandato — substituição de elementos

1 - Qualquer elemento dos órgãos sociais goza do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade expressa por escrito e dirigida à mesa da assembleia.

2 - A substituição é efectuada mediante convocação expressa a um dos suplentes que integra a respectiva lista vencedora, e que assumirá as funções exercidas pelo elemento que renunciou ao mandato.

3 - Não existindo suplentes, para proceder à substituição do elemento demissionário, o órgão social mantém-se em funções desde que continuem em exercício a maioria dos elementos votados para o mesmo.

4 - Verificada a hipótese de qualquer dos órgãos sociais estar impossibilitado de funcionamento, pela inexistência de uma maioria de elementos, o presidente da assembleia geral deverá proceder à convocatória para novo acto eleitoral que decorrerá num prazo máximo de trinta dias.

5 - O novo acto eleitoral completará o mandato em curso, salvo se o tempo em falta para que ocorram eleições em tempo normal, seja inferior a seis meses.

6 - Poderá haver redistribuição de mandatos, dentro de cada órgão social, por proposta do respectivo presidente e desde que aceite pela maioria dos membros do órgão social ou por proposta de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos respectivos membros.

7 - A substituição do cargo de presidente, em qualquer órgão social, só se poderá realizar mediante autorização expressa por escrito do mesmo.

Artigo 21.º

Convocação e funcionamento dos órgãos da administração e do conselho fiscal

1 - Os órgãos directivos e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Assembleia geral

Artigo 22.º

Assembleia geral — composição

A mesa da assembleia é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente.

Artigo 23.º

Competências dos membros da assembleia

- a) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
 - Presidir às sessões assistido de um secretário;
 - Assinar conjuntamente com o secretário as actas da assembleia a que presidir;
 - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
 - Instalar os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse.
- b) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva;
- c) Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhe foram cometidos pelo presidente.

Artigo 24.º

Competência da assembleia geral

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, do orçamento e das contas de gerência, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta litigar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 25.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

1 - As sessões ordinárias realizam-se até final do mês de Fevereiro de cada ano, destinando-se à apresentação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano civil seguinte e das contas de gerência do ano económico anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal.

2 - Bienalmente, na assembleia geral ordinária, proceder-se-á à eleição dos órgãos da associação que hão-de funcionar no biénio seguinte.

3 - As sessões extraordinárias realizam-se, em qualquer data, por iniciativa da mesa da assembleia, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - Nas sessões extraordinárias apenas poderão ser discutidos os assuntos inscritos na ordem do dia constante da convocatória.

5 - Se a mesa da assembleia geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar os procedimentos correctos para que a mesma se efectue.

Artigo 26.º

Forma de convocação

1 - A assembleia geral é convocada por meio de edital afixado na sede e com publicação em pelo menos um dos jornais mais lidos no concelho, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - O presidente da mesa, poderá determinar que se proceda à convocação, independentemente do estipulado no n.º 1 deste artigo, por meio de aviso postal para cada um dos associados, respeitando sempre o prazo de oito dias no envio da convocatória.

3 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

4 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento.

5 - A comparência de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 27.º

Funcionamento da assembleia

1 - A mesa da assembleia deverá ser composta por um presidente e um secretário.

2 - Na falta de membros da mesa, a assembleia geral designará, de entre os associados presentes, os que forem necessários para complementar ou constituir a mesa, afim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

3 - A assembleia não pode deliberar em 1.ª convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

4 - Não se realizando a sessão por falta de quórum, a assembleia poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de associados, desde que o aviso assim o determine.

5 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

6 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

8 - As votações far-se-ão conforme determinação da mesa, com excepção para as deliberações que envolvam eleições ou estejam em causa pessoas devidamente identificadas, em que o voto será obrigatoriamente secreto.

9 - No caso do voto não ser secreto, o presidente da assembleia tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º

Privação do direito de voto

1 - O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge ou parente directo.

2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 29.º

Deliberações contrárias à lei e aos estatutos

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 30.º

Regime de anulabilidade

A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que tenha estado presente na assembleia.

Artigo 31.º

Protecção dos direitos de terceiro

A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Direcção

Artigo 32.º

Direcção – composição

A direcção é composta pelos seguintes elementos, eleitos em lista conjunta com os restantes órgão sociais:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º e 2.º secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois vogais;
- f) 1.º Suplente;
- g) 2.º Suplente.

Artigo 33.º

Competências dos membros da direcção

- a) Compete ao presidente orientar a acção da direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, as-

sinar e rubricar o livro de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da associação;

- b) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) Aos secretários incumbem organizar, montar e orientar todo o serviço da secretaria, competindo-lhe especialmente, elaborar as actas, preparar o expediente para a direcção, assinar a correspondência, manter em dia os registos, índices relativos a associados e todos os documentos entrados na secretaria e organizar, de modo geral, todo o expediente da associação;
- d) Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património bem como realizar a contabilidade da associação ou manter relação estreita com a entidade que a realiza.
- e) Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

1.º Parágrafo – Alguns serviços incumbidos aos secretários e tesoureiro poderão ser realizados por funcionário administrativo, sob a sua alçada.

2.º Parágrafo – Poderá haver redistribuição de competências se a direcção assim o entender.

Artigo 34.º

Competências da direcção

A direcção, como órgão executivo da associação, tem como competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em todos os actos em que esta intervenha;
- c) Zelar pelos interesses da associação promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Admitir e despedir pessoal ao serviço da associação e atribuir as remunerações respectivas;
- e) Aprovar e rejeitar propostas para admissão de associados;
- f) Punir os associados nos limites das suas competências;
- g) Aprovar a integração da associação em ligas, federações, confederações ou uniões;
- h) Proceder à aquisição ou alienação de bens móveis de interesse da associação;
- i) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos sectores pertencentes à associação;
- j) Propor ou nomear elementos do quadro de comando do corpo de bombeiros;

- k) Contratar ou admitir em regime de tarefa ou similar, técnicos, especialistas ou pessoal indiferenciado para exercer funções específicas na associação;
- l) Propor a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- m) Submeter ao conselho fiscal e assembleia geral os documentos que necessitem de análise, decisão, deliberação ou aprovação;
- n) Autorizar o aluguer de instalações ou equipamentos e definir o respectivo regime, condições e valores;
- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- p) Deliberar como julgar sobre todos os assuntos omissos nos estatutos;
- q) Elaborar regimento interno para efeitos de atribuição de tarefas ou delegação de competências, caso tal se justifique;
- r) Elaborar mensalmente balancete documentado da actividade da associação;
- s) Aprovar o pedido de financiamento a instituições bancárias, a curto prazo, que se destinem a solucionar dificuldades de tesouraria de carácter inadiável;
- t) Representar a associação junto de repartições públicas, câmaras municipais, notários públicos ou privados, conservatórias, tribunais judiciais ou administrativos, entidades bancárias e entidades públicas e privadas;
- u) Emitir procurações com poderes judiciais;
- v) Diligenciar e publicitar a cedência a título gratuito ou oneroso de equipamento ou património considerado inútil ou desnecessário à associação;
- w) Propor à assembleia geral a remuneração de um membro dos corpos directivos, quando o volume financeiro e complexidade da administração exija a presença prolongada do referido elemento no desempenho das funções;
- x) Promover as festas, comemorações e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas de convidados, associados e suas famílias;
- y) Propor à assembleia a venda de bens imóveis, a contracção de empréstimos a médio e longo prazo e a realização de obras com valor significativo.

Artigo 35.º

Responsabilidade de gestão

1 - A direcção deverá reunir uma vez por mês, podendo no entanto estabelecer outro período para a realização das respectivas reuniões.

2 - A direcção poderá reunir, em sessão permanente, sempre que os interesses da associação o exijam.

3 - Os elementos da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.

4 - São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tenham rejeitado a decisão e disso façam menção em declaração de voto averbado em acta.

5 - Os elementos da direcção não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e eles, seus cônjuges ou parentes directos.

6 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do elemento impedido for essencial à existência da maioria necessária.

7 - A direcção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um elemento, respectiva gratificação e forma de contratualização, que financeiramente assumam a responsabilidade de gestão da associação, caso o volume de serviço o justifique.

Conselho fiscal

Artigo 36.º

Conselho fiscal — composição

O conselho fiscal será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Suplente.

Artigo 37.º

Conselho fiscal — competências

Ao conselho fiscal compete fundamentalmente:

- a) Exercer a sua actividade como comissão de sindicância;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- c) Examinar, sempre que haja oportuno, a escrita da associação e verificar a sua exactidão;
- d) Fornecer à direcção o seu parecer sobre os assuntos que forem submetidos à sua apreciação;
- e) Elaborar parecer sobre as contas de gerência, para serem presentes e votadas pela assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que considere útil ou quando solicitado;
- g) Pedir a convocação da assembleia geral quando julgar de interesse;
- h) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou sobre ocorrência que os corpos directivos julguem de interesse para averiguação especial;
- i) Relatar os recursos, em que intervém, para a assembleia geral.

Artigo 38.º

Património social

1 - A associação dispõe de património próprio, que deverá constar de inventário a actualizar anualmente.

2 - O património social da associação é constituído pelos bens e direitos que integram o seu activo, pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelas suas obrigações.

Artigo 39.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados, de montante mínimo anual fixado em assembleia geral;
- b) As doações, legados ou heranças;
- c) Os rendimentos de capitais;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos prediais;
- f) Os rendimentos de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- g) O produto de peditórios, festas ou sorteios, organizados pela associação ou advindos de pessoas singulares ou colectivas;
- h) As verbas atribuídas por lei;
- i) A transferência de verbas de órgãos governativos;
- j) A transferência de verbas resultantes de subsídios, protocolos ou outras subvenções atribuídas por autarquias locais e por outras entidades públicas e privadas;
- k) O produto resultante de serviços prestados e do aluguer de equipamentos;
- l) Outros rendimentos de carácter corrente, financeiro ou extraordinário.

Artigo 40.º

Gestão e contabilidade

1 - A associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos elementos da direcção.

2 - Os actos de gestão da associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

3 - O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites.

Artigo 41.º

Recompensas

1 - Os indivíduos ou colectividades que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, ou à mesma façam doação em bens ou valores monetários, poderão ter direito às seguintes distinções, sempre atribuídas em assembleia geral:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Atribuição do título de associado benemérito;
- d) Atribuição do título de associado honorário.

2 - As distinções previstas no número anterior podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 42.º

Extinção voluntária da associação

1 - A extinção voluntária da associação só poderá ter lugar quando estiverem esgotados os seus recursos financeiros normais.

2 - A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados presentes.

3 - A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará uma comissão liquidatária para a sua execução.

4 - A assembleia geral determinará sempre o destino final do remanescente do património existente.

Artigo 43.º

Extinção de actividades

O não desempenho das funções atribuídas ao corpo de bombeiros ou o cancelamento do exercício de qualquer das actividades da competência da associação, previstas nos presentes estatutos, não implica a imediata extinção da mesma, desde que um número não inferior a trinta associados se disponibilize a garantir a manutenção do seu património e ao mesmo dar, pelo menos, uma das aplicações enquadradas no objecto social.

Artigo 44.º

Disposições gerais

1 - São rigorosamente proibidos, dentro das instalações da associação, os jogos de azar e as manifestações de carácter político ou religioso.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

1 - Estes estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades para a sua legalização.

2 - Os órgãos sociais em funções à data da entrada em vigor destes estatutos mantêm-se em exercício até completarem o período para que foram eleitos.

Artigo 46.º

Regime supletivo

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação destes estatutos ou do regulamento geral serão resolvidas em assembleia geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Rui Fernando de Simas Maciel.

Cartório Notarial da Horta, 10 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

INSÍGNIAS**Bandeira/emblema****Selo**

**CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE SÃO ROQUE DO PICO**
Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 20 a fls. 21 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-E.

No dia 10 de Janeiro de 2007, perante mim, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Manuel Fernando Jorge Furtado, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico e na mesma residente, no Caminho Novo, 10, portador do bilhete de identidade n.º 11341356 de 9 de Novembro de 2005.

Mário Jorge Andrade Garcia, casado, natural da mesma freguesia e concelho e nela residente, na Rua da Escola, 6, portador do bilhete de identidade n.º 10590176 de 31 de Maio de 2006.

Eleutério Manuel de Simas Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, Horta, residente na Canada das Terras, 3, freguesia e concelho de São Roque do Pico, portador do bilhete de identidade 10814479 de 11 de Janeiro de 2002.

José Maria da Rosa Cabral, casado, natural e residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico, na Estrada Transversal, 8, portador do bilhete de identidade n.º 9921579 de 21 de Janeiro de 2005.

Cristina Maria Andrade Garcia, casada, natural da mesma freguesia e concelho e nela residente, na Rua dos Piquinhos, 9, portadora do bilhete de identidade n.º 7812664 de 26 de Maio de 2003.

João Paulo da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Madalena e residente na mencionada Rua dos Piquinhos, 7, portador do bilhete de identidade n.º 10850668 de 30 de Novembro de 2006.

Fernando Manuel Brum de Andrade, casado, natural e residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico, na Rua do Lameiro, 4, portador do bilhete de identidade n.º 4720191 de 6 de Abril de 2006.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade emitidos em Angra do Heroísmo.

Por todos foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma associação denominada CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO, com sede na Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, 5, na freguesia e concelho de São Roque do Pico, com o NIPC Provisório 512099197, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 16 de Novembro de 2006.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Manuel Fernando Jorge Furtado – Mário Jorge Andrade Garcia – Eleutério Manuel de Simas Oliveira – José Maria da Rosa Cabral – Cristina Maria Andrade Garcia – João Paulo da Silva – Fernando Manuel Brum de Andrade. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

Estatutos**CAPÍTULO I****Constituição, designação, sede e fins**

Artigo 1.º

É constituída, em conformidade com a legislação portuguesa, uma associação com a designação de CENTRO

CULTURAL E DESPORTIVO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE DO PICO, doravante designada por CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico.

Artigo 2.º

O CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico tem a sua sede na Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, 5, na freguesia e concelho de São Roque do Pico.

Artigo 3.º

A associação tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos seus tempos livres, através da prática de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 4.º

A associação tem por objecto o seguinte:

- 1 - Desenvolvimento de acções no âmbito do desporto e outras actividades similares.
- 2 - Realização de conferências e palestras, organização de cursos de formação desportiva, recreativa e cultural.
- 3 - Orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter desportivo, cultural e recreativo.
- 4 - Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos e desportivos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema.
- 5 - Desenvolvimento de acções integradas no progresso e desenvolvimento do concelho de São Roque do Pico.
- 6 - Exploração de actividades lucrativas com o objectivo de obtenção de fundos para financiar os fins estatutários.
- 7 - Todas as outras realizações que caibam dentro do âmbito da acção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico no campo desportivo, cultural, recreativo e também económico-social.

Artigo 5.º

Os associados do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo.

Artigo 6.º

O CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Artigo 7.º

O CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico pode ter duas categorias de associados: efectivos e auxiliares.

Artigo 8.º

Podem ser associados efectivos do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico os elementos pertencentes ao corpo de bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico, mediante aprovação pela direcção ou assembleia geral.

1.º Parágrafo – A qualidade de associado efectivo adquire-se após a obtenção do respectivo cartão a emitir pela direcção.

2.º Parágrafo – A direcção não poderá recusar um associado sem a aprovação da assembleia geral.

Artigo 9.º

Consideram-se associados auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que contribuem com uma quota voluntária para o CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico, depois de terem sido aprovadas pela direcção ou assembleia geral.

Artigo 10.º

Os associados efectivos têm os seguintes deveres:

- 1 - Pagar regularmente as quotas conforme os prazos e importâncias determinadas pela assembleia geral.
- 2 - Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos.
- 3 - Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária.
- 4 - Actuar de maneira a garantirem a eficiência, a disciplina e o prestígio do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico.
- 5 - Contribuir com o seu trabalho para o progresso da associação.

Artigo 11.º

Os associados efectivos têm os seguintes direitos:

- 1 - Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas e os factos que interessem à vida do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico.
- 2 - Votar e serem votados em eleições dos corpos gerentes.
- 3 - Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 24.º.
- 4 - Propor novos associados.
- 5 - Receber informações que solicitarem sobre a actividade da associação, designadamente examinar as contas, os orçamentos, dados da contabilidade e actas.

Artigo 12.º

Os associados auxiliares têm todos os direitos e deveres dos associados efectivos, excepto:

- 1 - Votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes.
- 2 - Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos dos associados efectivos.

Artigo 13.º

Em consequência do cometimento de uma infracção, os associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

- 1 - Repreensão registada.
- 2 - Suspensão até 180 dias.
- 3 - Expulsão.

1.º Parágrafo – A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

2.º Parágrafo – As penas de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

3.º Parágrafo – As penas de suspensão, por tempo igual ou superior a trinta dias, e expulsão, são da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 14.º

Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de seis meses de atraso no pagamento das quotas.

Artigo 15.º

Qualquer associado pode exonerar-se da associação em qualquer altura, por participação ao presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO III**Corpos gerentes****Artigo 16.º**

Os corpos gerentes do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico são:

- 1 - Assembleia geral.
- 2 - Conselho fiscal.
- 3 - Direcção.

SECÇÃO I**Assembleia geral****Artigo 17.º**

A assembleia geral é a reunião geral dos associados do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o órgão máximo de decisão.

Artigo 18.º

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa eleita por dois anos, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19.º

1 - A assembleia geral deverá ser convocada por meio de edital afixado na sede da associação, com a antecedência mínima de oito dias, devendo necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

2 - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

3 - Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral pelo secretário da mesa.

Artigo 20.º

A assembleia geral reunir-se-á à hora marcada com o mínimo de 50% dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 21.º

Compete à assembleia geral, como órgão máximo de decisão da associação, deliberar sobre todos os assuntos que julgar da sua competência e em especial:

- 1 - Definir as linhas gerais de orientação da associação e supervisionar os órgãos dirigentes.
- 2 - Revogar em qualquer altura, se necessário, os mandatos dos órgãos dirigentes.
- 3 - Deliberar sobre punições e exclusões de associados.
- 4 - Alterar os estatutos.
- 5 - Deliberar sobre dúvidas surgidas na interpretação dos estatutos ou resultantes da falta de regras.
- 6 - Decidir qual o quantitativo mínimo das quotas e modificá-lo quando for necessário.
- 7 - Deliberar sobre os recursos que os associados apresentam contra as deliberações da direcção.
- 8 - Nomear e/ou revogar comissões de associados para o desempenho de tarefas específicas, sob proposta da direcção ou de qualquer associado.

Parágrafo único — As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução do CCD os Bombeiros de São Roque do Pico exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

Artigo 22.º

A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano durante o mês de Fevereiro para apresentação e votação do orçamento e plano de actividades do ano civil em curso e relatório e contas de gerência do ano civil anterior.

Artigo 23.º

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado em assembleia, não poderá ser reaberto ou apresentar-se

de novo à consideração da assembleia geral antes de decorrido um mês sobre a resolução votada.

Artigo 24.º

Compete ao presidente da mesa:

- 1 - Convocar e presidir às assembleias gerais e rubricar todo o expediente das mesmas.
- 2 - Convocar a assembleia extraordinária sempre que esta seja requerida por qualquer elemento da direcção ou do conselho fiscal ou por um mínimo de 50% dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes.
- 4 - Dar posse aos corpos gerentes seguintes e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias a contar da data da sua eleição.
- 5 - Assumir as funções da direcção, no caso de demissão desta, até nova eleição.
- 6 - Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Parágrafo único — O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente da mesa.

SECÇÃO II

Conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal, eleito em assembleia geral de associados para um mandato de dois anos, é composto por três membros: um presidente, um secretário/relator e um suplente.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.
- 2 - Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção, referente ao ano civil anterior.
- 3 - Assistir, quando entender, às reuniões da direcção sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 27.º

A direcção eleita em assembleia geral de associados para um mandato de dois anos é composta por um mínimo de cinco membros efectivos e dois suplentes: Presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Artigo 28.º

Compete à direcção:

- 1 - Fazer a gestão de toda a actividade do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico, tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 4.º.
- 2 - Elaborar, durante o mês de Janeiro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil em curso e submetê-lo à discussão e votação da assembleia geral.
- 3 - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da associação, fazendo publicar trimestralmente um mapa resumo dessa escrituração.
- 4 - Elaborar, durante o mês de Janeiro, o relatório e contas de gerência do ano civil anterior, submetendo-o a discussão e votação da assembleia geral após parecer do conselho fiscal.
- 5 - Incentivar a participação dos associados na vida do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico e atendê-los sempre que estes o solicitem.
- 6 - Zelar pela disciplina da associação, aplicando sanções aos associados, ou propondo à assembleia a sua aplicação, nos termos do 3.º parágrafo do artigo 13.º.
- 7 - Representar a associação, tanto interna como externamente.

Artigo 29.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

CAPÍTULO IV

Dissolução

Artigo 30.º

No caso do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico se dissolver nos termos parágrafo único do artigo 21.º, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nesta data terão o destino que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 31.º

CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente autorizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico.

1.º Parágrafo — A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra do elo de ligação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico.

2.º Parágrafo – O não cumprimento do disposto no corpo deste artigo implicará o cancelamento imediato da relação com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico e o direito de indemnização, se for caso disso.

Artigo 32.º

A direcção enviará à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico, durante o mês de Março, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil em curso e o relatório e contas de gerência do ano civil anterior.

Artigo 33.º

A direcção deverá elaborar um regulamento interno pormenorizando, a organização e o funcionamento do CCD dos Bombeiros de São Roque do Pico, de acordo com a letra e o espírito destes estatutos, submetendo-o à aprovação da assembleia, nos dois meses imediatos à sua tomada de posse.

Artigo 34.º

1 - A associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos elementos da direcção.

2 - Os actos de gestão da associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

3 - O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites.

Artigo 35.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente e após a sua aprovação e oficialização.

Manuel Fernando Jorge Furtado – Mário Jorge Andrade Garcia – Eleutério Manuel de Simas Oliveira – José Maria da Rosa Cabral – Cristina Maria Andrade Garcia – João Paulo da Silva – Fernando Manuel Brum de Andrade.

Cartório Notarial da Horta, 10 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

CLUBE DESPORTIVO ANTERO DE QUENTAL

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 114 a fls. 115 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 380-C.

Aos 11 de Março de 1999, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim António Manuel do Rego

Vital, 2.º ajudante deste Cartório investido em funções de chefia por motivo de doença do respectivo notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, compareceram como outorgantes:

1.º

Rui Manuel Dias Costa, com o n.º fiscal 204122309, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Monte, 22, freguesia da Fajã de Baixo, também do concelho de Ponta Delgada.

2.º

Carlos Miguel de Carvalho Amaral, com o n.º fiscal 178886688, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, também do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Morgado Botelho, 55, 2.º esquerdo fundo, da dita freguesia de São Pedro.

3.º

Humberto Viveiros Martins, com o n.º fiscal 143420810, divorciado, natural da referida freguesia de São Pedro, onde reside na Rua Engenheiro José Cordeiro, 131.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.º s 9508187, de 17 de Outubro de 1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 7426187, de 30 de Março de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada e 1107222, de 10 de Março de 1993, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Disseram:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição da associação sem fins lucrativos, com a denominação de CLUBE DESPORTIVO ANTERO DE QUENTAL, tem sua sede na Escola Antero de Quental, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Associação denomina-se CLUBE DESPORTIVO ANTERO DE QUENTAL, tem a sua sede na Escola Antero de Quental, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, a sua duração é por tempo indeterminado e teve o seu início no dia 1 de Dezembro do ano passado.

Artigo 2.º

A associação tem como objecto, fomentar o desporto na região.

Artigo 3.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 4.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

Parágrafo único: A mesa da assembleia é composta por três associados efectivos e um suplente, competindo-lhe convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

Artigo 5.º

A direcção é composta por três associados efectivos e um suplente e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação da associação em juízo e fora dele.

Artigo 6.º

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos e um suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 7.º

Constitui património da associação as receitas das quotas dos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou herança, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

Artigo 8.º

No que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja a aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Assim a outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação escolhida para a associação, emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 12 de Novembro do ano passado.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Rui Manuel Dias Costa – Carlos Miguel de Carvalho Amaral – Humberto Viveiros Martins.

Cartório Notarial de Lagoa (Açores), 11 de Março de 1999. - O 2.º Ajudante, *António Manuel do Rego Vital.*

ENGENHEIRO LUÍS GOMES, SA**Convocatória**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral da sociedade, a realizar na Rua da Piedade, s/n, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada em 30 de Abril de 2007, pelas 14,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2006.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Ponta Delgada, 16 de Março de 2007. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Alexandre do Espírito Santo Delfim.*

GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE FETEIRAS**Estatutos - alteração****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, fins e sede**

Artigo 1.º

A associação GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE FETEIRAS, reforma pelos presentes estatutos os constantes da escritura pública, celebrada em 2 de Junho de 2003.

Artigo 2.º

A associação mantém:

- 1 - A denominação de Grupo Folclórico da Casa do Povo de Feteiras – Associação Cultural.
- 2 - A anterior sede social, provisoriamente, na Rua Nova, 5, freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, sem embargo de vir a ser estabelecida noutra local ou em edifício próprio.

Artigo 3.º

1 - O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Feteiras tem por fim as actividades sócio-culturais e cumpre a sua finalidade primeira estimulando a cultura musical, e em especial preservando o folclore micalense, procedendo à recolha, estudo, defesa e divulgação do mesmo.

2 - A sua duração é ilimitada e rege-se, com absoluta autonomia, pelos presentes estatutos.

3 - São interditas à associação, actividades de carácter político-partidário ou religioso.

4 - Para a prossecução e realização dos seus fins, a associação poderá adquirir, alugar ou arrendar todos os bens e equipamentos ou material necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da constituição e número

Artigo 4.º

1 - O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Feteiras é constituído por todas as pessoas singulares que tenham bom comportamento moral e civil e pessoas colectivas legalmente constituídas que adquiram a qualidade de seus sócios.

2 - Todo o processo com vista à inscrição como sócio, encontra-se regulado no regulamento interno da associação, nomeadamente a proposta de admissão, o prazo, publicidade, deliberação, eventuais impugnações e recursos.

Artigo 5.º

O número de sócios é, em princípio, ilimitado, podendo a assembleia geral fixar o seu limite quando julgar conveniente.

SECÇÃO II

Categorias

Artigo 6.º

Os sócios distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Artigo 7.º

1 - Consideram-se sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que tomando parte efectiva nas actividades da associação, contribuam para a prossecução dos fins da associação, mediante o pagamento de uma quota cujo montante e periodicidade se encontra fixado no regulamento interno da associação.

2 - Tratando-se de menor o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

Artigo 8.º

Consideram-se sócios de mérito os que, pertencendo à categoria de efectivos, mereçam esta distinção por relevantes ofertas ou serviços prestados ao Grupo Folclórico.

Artigo 9.º

Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou entidades estranhas, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado, em benefício do Grupo Folclórico, actos notáveis e dignos de maior relevo e gratidão.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 10.º

Direitos

1 - Os sócios da categoria efectivos têm direito a:

- a) Frequentar a sede social e participar nas actividades do Grupo Folclórico de acordo com o regulamento interno;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- d) Serem votados para um cargo social desde que tenham mais de seis meses de inscrição como sócio efectivo;
- e) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- f) Examinar os relatórios da direcção, livros e outros documentos de gerência, dentro dos dez dias anteriores à sua apresentação em assembleia geral;
- g) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- h) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
- i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento da quantia fixada no regulamento interno.

2 - Os direitos estabelecidos neste artigo só poderão ser invocados pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, isto é, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, nada devendo ao cofre associativo por outro motivo, e não estejam a cumprir qualquer penalidade nos termos destes estatutos e do regulamento interno.

Artigo 11.º

Deveres

Os sócios da categoria efectivos estão sujeitos aos deveres gerais seguintes:

- a) Pugnar pelo engrandecimento do Grupo Folclórico e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e acatar as decisões e instruções dos corpos dirigentes;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- d) Não prestar quaisquer declarações públicas sobre assuntos relativos ao Grupo Folclórico ou aos cargos em que estejam investidos, sem prévia autorização do presidente do corpo dirigente a que pertençam;
- e) Tomar parte nas sessões da assembleia geral e reuniões para que sejam convocados, usando o direito de voto;
- f) Aceitar a eleição, quando elegíveis, ou nomeação para qualquer cargo, salvo por motivos ponderosos, e desempenhá-los com a maior dedicação e assiduidade;
- g) Participar nos grupos para que sejam aprovados, comparecendo com regularidade aos ensaios e outras actividades que forem determinadas pela direcção;
- h) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
- i) Colaborar em todas as festas, recepções, homenagens, espectáculos e outras realizações que o Grupo Folclórico promova ou em que participe;
- j) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência.

CAPÍTULO III

Da disciplina

SECÇÃO I

Das sanções

Artigo 12.º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados no artigo 11.º.

Artigo 13.º

As penalidades aos sócios pelas faltas que porventura cometam são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão de um a trinta dias;
- d) Suspensão superior a trinta dias;
- e) Expulsão.

Artigo 14.º

1 - As penalidades constantes das alíneas de a) a c) inclusive, do artigo anterior são da competência da direcção e todas da assembleia geral.

2 - Todas as penas serão registadas na ficha do sócio, mas nenhuma das penas previstas neste artigo produzirá efeitos sem que tenha sido comunicada ao sócio, por escrito.

Artigo 15.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 16.º

Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para Tribunal do foro da Comarca de Ponta Delgada, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 17.º

Será objecto do regulamento interno da associação todas as questões de âmbito disciplinar não previstas neste estatuto.

SECÇÃO II

Das recompensas

Artigo 18.º

Para sócios efectivos que se distingam por relevantes ofertas ou serviços, invulgar dedicação ou excepcional valor artístico, haverá as seguintes distinções:

- a) Nomeação de sócio de mérito;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Louvor concedido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas e das despesas

Artigo 19.º

As receitas do Grupo Folclórico são constituídas pelo produto das quotas dos sócios efectivos, donativos, produtos de festas, subsídios e quaisquer outros rendimentos eventuais.

Artigo 20.º

Constituem despesas da associação as resultantes de:

- a) Promover o bom funcionamento das actividades da associação;
- b) Encargos legais;
- c) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuidos pela associação.

CAPÍTULO V**Dos corpos gerentes****Artigo 21.º**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 22.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos na plenitude dos seus direitos, e nela reside a autoridade suprema, pelo que as suas deliberações, tomadas em conformidade com estes estatutos, o regulamento interno e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais corpos dirigentes e todos os sócios.

Artigo 23.º

A direcção administrativa superiormente e representa o Grupo Folclórico, por delegação da assembleia geral, em todos os actos e perante quaisquer entidades ou poderes constituídos.

Artigo 24.º

O conselho fiscal, em representação permanente da assembleia geral, é essencialmente o órgão fiscalizador de toda a acção administrativa, agindo como órgão de consulta da direcção, sempre que esta, por circunstâncias especiais, não possa recorrer à assembleia geral.

Artigo 25.º

1 - O Grupo Folclórico realiza os seus fins estatutários por intermédio dos seus corpos gerentes, eleitos por período de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

Artigo 26.º

1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a associação.

Artigo 27.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

Artigo 28.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 29.º

1 - Os membros dos corpos sociais que faltarem a três reuniões seguidas ou seis intercaladas sem motivo justificado, consideram-se demissionários.

2 - Nenhum dirigente poderá, contudo, deixar de exercer o respectivo cargo antes de Empossado o sócio eleito para o substituir, sob pena de lhe ser aplicada uma sanção.

3 - Qualquer dos corpos sociais considera-se automaticamente demissionário quando o seu presidente peça a demissão ou seja demitido do cargo.

SECÇÃO I**Da assembleia geral****Artigo 30.º**

1 - Os assembleia geral são dirigidos pela respectiva mesa, composta por um presidente um vice-presidente e um secretário.

2 - Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento do secretário, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral incumbirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 31.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal do Grupo Folclórico;
- c) Eleição suplementar, quando se demita ou seja demitido algum membro de natureza electiva ou se pretenda fazer um acréscimo de número de elementos do corpo dirigente ou ratificação de alteração de elenco;

- d) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- f) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem postos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da associação;
- h) Destituir sob proposta da direcção o director artístico;
- i) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das quotas dos sócios da associação;
- j) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens;
- l) Deliberar sobre empréstimos bancários, hipoteca de bens imóveis e outras operações financeiras de valor superior a cinco mil euros.

Artigo 32.º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e estabelecer e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos corpos sociais;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais, enquanto tais.

Artigo 33.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 34.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;

- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinador no acto eleitoral.

Artigo 35.º

1 - As assembleias gerais serão convocadas por um único anúncio publicado no jornal local de maior tiragem, com antecedência mínima de quinze dias, nele se indicando o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - As assembleias gerais funcionarão, na 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo quórum, poderão funcionar meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de sócios.

3 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandado, para eleição dos corpos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto em qualquer ocasião quando:

- a) O seu presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento dos presidentes da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por trinta sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Para revisão ou alteração dos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 37.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 38.º

Todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a ela presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos sócios membros da mesa.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 39.º

1 - A direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 - Perante a assembleia geral, só o presidente é responsável por todos os actos ou omissões praticados pela direcção.

Artigo 40.º

Compete à direcção:

- a) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- b) Designar o director artístico e propor a sua destituição à assembleia geral;
- c) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- d) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar o orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução do Grupo Folclórico;
- g) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar conveniente;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Elaborar e submeter à assembleia geral para aprovação o regulamento interno do Grupo Folclórico;
- j) Ordenar a instauração de processos disciplinares;
- k) Delegar, em qualquer membro da direcção, os necessários poderes para outorgar, em escrituras públicas ou na compra ou venda, cessão ou permuta de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- l) Superintender na administração do Grupo Folclórico e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- m) Contrair empréstimos bancários e outras operações financeiras até cinco mil euros.

Artigo 41.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- f) Delegar competências em outros elementos da direcção.

Artigo 42.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da associação designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades, recreativas e administrativas;
- b) Zelar pela conservação do património da associação;
- c) Planear o desenvolvimento das actividades do Grupo Folclórico.

Artigo 43.º

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- g) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 44.º

Compete aos secretários:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Promover a todo o expediente do Grupo Folclórico;
- e) Passar as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 45.º

1 - A direcção reúne pelo menos uma vez por mês e compete-lhe representar o Grupo Folclórico, bem como assegurar a sua gestão corrente.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 46.º

1 - Para obrigar o Grupo Folclórico são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente da direcção ou, na falta ou impedimento, a do vice-presidente ou na falta ou impedimento deste, a do tesoureiro.

2 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 47.º

1 - O conselho fiscal é constituído por presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção nas transgressões e irregularidades que esta cometa, desde que, por abstenção ou mau uso de poderes deixe de os verificar e participar à assembleia geral.

Artigo 48.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;
- d) Fiscalizar a administração da direcção;
- e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte da discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição e/ou alienação onerosa de bens, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução do Grupo Folclórico;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 49.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro das actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 50.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Lavrar o respectivo livro de actas;
- c) Passar as certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 51.º

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.

2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Das eleições dos corpos dirigentes

Artigo 52.º

1 - A eleição dos corpos sociais dirigentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação dos candidatos e a indicação do órgão ou cargo para que são propostos.

2 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da assembleia geral que as mandará afixar na sede do Grupo Folclórico com antecedência mínima de dez dias da data marcada para as eleições.

Artigo 53.º

1 - A eleição dos membros dos corpos sociais realizar-se-á em assembleia geral, convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano que terminar o mandato dos corpos sociais em exercício.

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

Artigo 54.º

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, funcionar noutras instalações quando tal se justifique.

2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Na constituição da mesa de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

4 - Os sócios, pessoas colectivas, delegam o voto numa pessoa credenciada para o efeito.

5 - À mesa da assembleia geral compete a verificação das condições de elegibilidade, bem como todo o expediente relativo às eleições.

Artigo 55.º

Não podem ser eleitos:

- a) Os sócios que façam parte de corpos sociais de outras associações congéneres;

- b) Os sócios que tenham sido destituídos dos corpos sociais da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

Artigo 56.º

Em caso de demissão de qualquer órgão social, observar-se-á o seguinte:

- a) Demissão da mesa da assembleia geral: A direcção convoca imediatamente, os sócios para procederem à eleição de nova mesa, a qual deverá realizar-se no prazo de oito dias;
- b) Demissão do conselho fiscal: A direcção convoca os sócios para procederem à eleição de novo conselho fiscal, a realizar no prazo de oito dias;
- c) Demissão da direcção: A mesa da assembleia geral procede à convocação dos sócios para eleição de nova direcção, a realizar no prazo de oito dias.

Artigo 57.º

Em caso de impedimento superveniente de manutenção no cargo para que fora eleito, de qualquer membro de órgão social, designadamente, por morte, doença prolongada, renúncia ou desistência, o órgão em causa decide em reunião ordinária ou extraordinária da respectiva substituição.

CAPÍTULO VIII

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 58.º

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A deliberação de reforma ou alteração dos estatutos só poderá ser tomada por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes ou representantes na sessão.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede do Grupo Folclórico, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Da dissolução da associação

Artigo 59.º

1 - O Grupo Folclórico dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por impossibilidade do preenchimento dos seus fins.

2 - A deliberação que tiver por fim a dissolução do Grupo Folclórico deverá ser tomada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e desde que estejam presentes $\frac{3}{4}$ de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 60.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá à guarda de quem ficarão os bens do Grupo Folclórico.

Artigo 61.º

Os casos omissos e das dúvidas de interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da assembleia geral, o qual, por si só, também pode promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 62.º

Os presentes estatutos entram em vigor na data da celebração da escritura de alteração dos anteriores estatutos, mantendo-se os actuais corpos sociais em funções até final do mandato para que foram eleitos.

MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE

Rectificação

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 8 de Janeiro de 2007, lavrada de fls. 136 a fls. 138, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, do mencionado Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE, com sede na Rua Domingos Xavier, 9, na freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, lavrada no referido Cartório, no dia 24 de Novembro de 2006, de fls. 19 a fls. 25 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-A, relativamente ao n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos, que na escritura de constituição, ficou a constar:

“1 - A mesa da assembleia geral do MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE, é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.”, quando pretendiam que ficasse a constar:

“1 - A mesa da assembleia geral do MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal”, o que rectificaram.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 17 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.

SITURPICO — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO PICO, SA

Rua Conselheiro Terra Pinheiro, 3 – 9950-329 Madalena do Pico

Pessoa colectiva: 512014892

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Madalena sob o NR. 20

Capital social: 3.285.855€

Convocatória

Assembleia geral

Convoco os Exmos. Senhores Accionistas desta sociedade para se reunirem na sede social sita à Rua Conselheiro Terra Pinheiro, 3 em Madalena — Pico no próximo dia 30 de Março de 2007, pelas 19,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2006.
- 2 - Deliberar sobre a proposta da aplicação do resultado apresentada pelo conselho de administração.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Madalena do Pico, 3 de Março de 2007. - O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Silveira Azevedo Almeida*. Em representação de Almeida & Azevedo, SA.

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral da sociedade, a realizar nos seus escritórios sitos em Ponta Delgada à Avenida D. João III, 10-3º Dto., freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada em 30 de Abril de 2007, pelas 09,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2006.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Ponta Delgada, 16 de Março de 2007. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Carlos Alberto Pires Mosca*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 20,00 € - (IVA incluído)